

O uso de bombas *cluster* na guerra da Ucrânia: Análise da moral e do processo de legitimação do fornecimento estadunidense a Kiev

The use of cluster bombs in the war in Ukraine: analysis of the morality and legitimation process of the U.S. supply to Kyiv

DOI: <https://doi.org/10.22456/2178-8839.143442>

Getúlio Alves de Almeida Neto

San Tiago Dantas (UNESP/ UNICAMP/ PUC-SP), São Paulo, Brasil

getulio.neto@unesp.br  

Resumo

O artigo tem como objeto a decisão do governo Biden de fornecer bombas *cluster* à Ucrânia em meio ao conflito com a Rússia. A medida foi alvo de controvérsia devido ao risco que estas armas significam para os civis e pela estigmatização deste armamento após a criação da Convenção sobre Munições Cluster de 2008. Este artigo investiga questões éticas e morais concernentes à natureza e ao uso de bombas *cluster*, explora o posicionamento dos EUA em relação a este armamento, e debate o processo de legitimação interna da decisão nos Estados Unidos. Busca-se compreender como a decisão do governo Biden foi legitimada e possibilitada. Trata-se de uma metodologia de pesquisa qualitativa, baseada em análise documental e revisão bibliográfica, a partir de trabalhos científicos pertinentes aos temas de moral e desenho tecnológico de armas, dos diferentes posicionamentos de analistas e congressistas nos EUA, da análise de dispositivos legais domésticos dos EUA, e da literatura sobre legitimidade e processo de legitimação da ação política. Concluímos que a decisão do governo Biden foi viabilizada pela interação entre fatores morais, legais e políticos, que minimizaram a resistência quanto ao envio deste armamento e possibilitaram sua aceitação.

Palavras-chave: Bombas *cluster*; Estados Unidos; Guerra da Ucrânia; Moralidade da guerra; Processo de legitimação.

Abstract

The article focuses on the Biden Administration's decision to supply *cluster* bombs to Ukraine amidst the conflict with Russia. The measure sparked controversy due to the risk these weapons pose to civilians and the stigmatization of this type of armament following the creation of the 2008 Convention on Cluster Munitions. This article investigates the ethical and moral issues concerning the nature and use of *cluster* bombs, explores the U.S. stance on this weaponry, and discusses the internal legitimization process of the decision in the U.S. The objective of this article is to comprehend how the decision by the Biden Administration was legitimated and enabled. It is a qualitative research methodology based on documentary analysis and literature review. The research draws on relevant academic studies on morality and the technological design of weapons, various positions of analysts and U.S. congress members, the analysis of U.S. domestic legal frameworks, and the literature on the legitimacy and legitimization process of political actions. We conclude that the Biden Administration's decision was enabled by the convergence of moral, legal and political factors which minimized resistance to the delivery of these weapons and facilitated their acceptance.

Keywords: Cluster bombs; United States; War in Ukraine; Warfare morality; Legitimization process.

Recebido: 22 Outubro 2024

Aceito: 6 Março 2025

Conflitos de interesse: O autor não reportou potenciais conflitos de interesse



Introdução

Em 7 de julho de 2023, no mesmo dia em que anunciou a destruição da última arma química do arsenal estadunidense, Joseph Biden confirmou a decisão de fornecer munições – ou bombas – *cluster* à Ucrânia (TIERNEY, 2023). A decisão do Presidente dos Estados Unidos seguiu meses de discussão sobre o envio desse tipo de armamento, que já havia sido requisitado pelo governo ucraniano junto a Washington, até então o maior aliado político e militar de Kiev no contexto da guerra contra a Rússia iniciada em 24 de fevereiro de 2022. Segundo o governo ucraniano, as munições *cluster* seriam necessárias para aumentar a capacidade de artilharia de suas tropas em sua contraofensiva militar contra a Rússia.

A relativa demora e hesitação do governo dos EUA em fornecer estas armas é explicada sobretudo pela discussão ao redor das bombas *cluster* no que se refere à validade de seu uso à luz do Direito Internacional Humanitário (DIH). Nessa discussão, aponta-se o fato de que tais armas oferecerem grandes riscos aos civis, principalmente no contexto pós-conflito, uma vez que as munições não detonadas se transformam em, de fato, minas terrestres. Segundo o relatório de 2024 da Cluster Munitions Coalition, desde o início da guerra na Ucrânia, teria havido mais de mil vítimas, mortas ou feridas.

O debate sobre este tipo de armamento ganhou força após o Tratado de Ottawa (1997), que banuiu as minas terrestres. Na esteira desse tratado, teve início o Processo de Oslo, liderado pela Noruega, que culminou na Convenção sobre Munições Cluster, de 2008. Entre suas medidas principais, a Convenção bane o uso, a produção, o armazenamento e a transferência dessas armas pelos países que a aderiram. Atualmente, a Convenção conta com 112 Estados partes, além de 12 signatários que ainda não a ratificaram (CONVENTION ON CLUSTER MUNITIONS, 2024). Dentro desse contexto, o uso de bombas *cluster* passou a ser cada vez mais estigmatizado pela comunidade internacional de Estados, principalmente devido à pressão de ONGs e outras organizações sociais que fomentam o debate sobre as implicações de seu uso no risco à vida de civis. Contudo, os principais atores envolvidos no conflito, nomeadamente Rússia, EUA e Ucrânia, não são signatários da Convenção, o que suscita questionamentos sobre a efetividade do Direito Internacional frente à possibilidade de adesão voluntária dos Estados.

O presente artigo se insere neste debate e tem como objeto de análise a decisão do governo Biden de fornecer bombas *cluster* à Ucrânia. A pergunta que orienta a pesquisa é: quais os aspectos éticos, morais, legais e políticos que possibilitaram a decisão pelo fornecimento de bombas *cluster* à Ucrânia? O objetivo geral do artigo é compreender como essa decisão foi legitimada e possibilitada. Trata-se de uma metodologia de pesquisa qualitativa, baseada em análise documental e revisão bibliográfica, a partir de trabalhos científicos pertinentes aos temas de moral e desenho tecnológico de armas, dos diferentes posicionamentos de analistas e congressistas nos EUA, da análise de dispositivos legais domésticos dos EUA, e da literatura sobre legitimidade e processo de legitimação da ação política.

O artigo está organizado em três seções e as considerações finais. Na primeira seção, apresentamos a definição de bombas *cluster* e a discussão ética e moral inerentes a esta e a seu uso, a partir da análise da literatura que discute o desenho tecnológico de armas e questiona a alegação de armas de alta precisão. Na segunda seção, apresentamos os conceitos de hipocrisia, legitimidade e processo de legitimação com base em Finnemore (2009), Motta e Succi Junior (2021) e Goddard e Krebs (2015). Na terceira seção, apresentamos o posicionamento dos EUA no que tange às bombas *cluster*, na qual se examina as duas versões do documento intitulado “DoD Policy on Cluster Munitions”, publicado pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos (DoD) em 2008 e em 2017, bem como posicionamentos domésticos nos Estados Unidos divergentes quanto à participação do país na Convenção e o envio destas armas para a Ucrânia. Assim, buscamos estabelecer uma lógica entre as três seções a fim de compreender como ocorreu a tomada de decisão do governo Biden sobre o assunto. Concluímos que a decisão foi viabilizada pela interação entre fatores morais, legais e políticos, que minimizaram a resistência quanto ao envio deste armamento e possibilitaram sua aceitação. Trata-se de uma decisão que foi moralmente ignorada e justificada como militarmente necessária, legalmente autorizada e politicamente legitimada.

A partir deste artigo, espera-se contribuir com uma discussão sobre o uso de armamentos banidos por convenções, em especial o caso das munições *cluster*, e as implicações de seu uso para a ética e a moral da guerra. Sobretudo, o artigo evidencia como normas internacionais podem ser ignoradas por grandes potências sob o pretexto de uma legitimidade das ações políticas e da hipocrisia enquanto ferramenta viabilizadora de tomadas de decisões aparentemente contraditórias.

A moral e a ética das bombas *cluster*: da criação ao banimento

Munições *cluster* são armas lançadas por aeronaves, artilharia ou mísseis que consistem em um contêiner que, ao serem disparados, se abrem e espalham sub-munições ou “sub-bombas” (*bomblets*) sobre uma grande área. Essas, por sua vez, ao explodirem em contato com o solo, projetam uma grande quantidade de estilhaços. Por este motivo, são chamadas também de bombas de dispersão. São desenhadas principalmente como uma arma antipessoal e antitanques. A principal diferença entre as munições *cluster* e outras bombas de fragmentação, como granadas, é o fato de que aquelas têm sua capacidade de fragmentação controlada e abrangem uma área muito maior (KREPON, 1974; ICRC, 2008). Conforme aponta Wiebe (2000), as munições *cluster* aumentam a habilidade de atingir múltiplos alvos, como tropas ou tanques concentrados.

As bombas *cluster* foram desenvolvidas primeiramente no contexto da Segunda Guerra Mundial e utilizadas pela Alemanha e pela União Soviética, sendo posteriormente empregadas por tropas dos EUA durante a Guerra da Coreia (1950-1953). No entanto, seu uso se tornou mais intenso a partir da Guerra do Vietnã (1955-1975), com o desenvolvimento da Cluster Bomb Unity (CBU) pela Marinha e a Força Aérea dos EUA. No Vietnã, a mais usada foi a CBU-24S, cujas sub-munições, segundo diferentes estimativas, podiam se espalhar por um raio de 300m a 1km, sendo que uma aeronave carregando CBUs poderia cobrir uma área de 15km quadrados. Devido à grande eficácia demonstrada por essas armas no que tange a sua capacidade de dispersão, sendo ideal para a tática de negação de área, em pouco tempo ela passou a ser chamada de “a queridinha dos aviadores”, como pode ser visto na frase do ex-Vice-Almirante dos EUA, Lloyd M. Mustin: “[U]ma vez que as testamos, a pergunta passou a ser: quantas podemos produzir?” (KREPON, 1974, p. 598, tradução nossa). No ano fiscal de 1973, 29% da verba para aquisição de munições da Força Aérea dos EUA foi destinada a 24 tipos diferentes de munições *cluster*.

Michael Krepon foi o primeiro a se questionar, no contexto acadêmico, sobre a natureza e o uso específico das bombas *cluster* e das implicações para os civis, em artigo publicado na *Foreign Affairs*, em 1974. Como o próprio título do artigo sugere – “Weapons potentially inhumane: The Case of Cluster Bombs” – Krepon tensionou o fato de que o próprio desenho desse tipo de armamento transformava-o em eficaz principalmente contra indivíduos (KREPON, 1974). O autor explorou a autonomia dos militares estadunidenses frente ao poder político em utilizar as bombas *cluster*, devido ao imperativo econômico – já que possuíam baixo custo de produção – e da eficácia militar, elementos que se sobrepunham aos aspectos técnicos e políticos da utilização destas armas. Nesse sentido, cita Lloyd Mustin, que teria afirmado que os militares consideravam as CBUs como armas convencionais e, portanto, não precisavam de requisição para utilização. Assim, Krepon acreditava que havia uma falha do DIH em proteger as vidas civis, e defendia que caberia à política a definição de quais armas deveriam ser empregadas em combate, levando em consideração seus efeitos colaterais. Por fim, o autor se mostrava preocupado com o impacto do uso destas e outras bombas na reputação dos EUA (KREPON, 1974).

Wiebe foi outro acadêmico a se debruçar sobre a natureza das bombas *cluster* e entendê-las como incompatíveis com as normas do DIH, principalmente no que tange ao princípio de distinção entre combatente e não-combatente. Nesse sentido, afirma que as munições não detonadas (*unexploded ordnance*, representado pela sigla UXO, em inglês) transformam-se, de fato, em minas terrestres. Como exemplo, nos primeiros cinco anos após o fim da Guerra do Vietnã, 4.500 pessoas morreram ou se feriram devido a munições não detonadas. A porcentagem de falha na detonação das

munições *cluster* (*dud rate*) é o principal critério que gera discussões entre críticos e defensores desse armamento.¹ Assim, o autor defende que as bombas *cluster* são, por natureza, geograficamente e ao longo do tempo indiscriminatórias, características que se sobrepõem a sua utilidade militar, e se transformam em risco para os civis (WIEBE, 2000).

O argumento de que bombas *cluster* se transformam em minas terrestres é o ponto principal da crítica de Nixon (2007). Segundo o autor, chamar estas armas de bombas *cluster* é um “termo impróprio” (*misnomer*). No entanto, enquanto as minas terrestres passaram a ser estigmatizadas, sobretudo após seu banimento com o Tratado de Ottawa (1997)², os países fabricantes³ de bombas *cluster* passaram a defender seu uso com maior ênfase. Segundo estes países, as munições *cluster* possuiriam uma tecnologia mais avançada, precisa, limpa e inteligente (NIXON, 2007).

Nesse cenário, duas dimensões são trazidas à tona pelos fabricantes e defensores das munições *cluster* como justificativa para a continuidade de sua produção e utilização. A primeira dimensão se refere a possíveis melhorias ao longo do tempo para torná-las cada vez mais adequadas à lógica da guerra moderna e seguindo os princípios dos DIH. Nesse sentido, surge o argumento de que as taxas de falha destes armamentos podem ser continuamente diminuídas. A mera discussão sobre a taxa de falha já se mostra falha na medida em que uma taxa de 1% não implica em causar menos danos que de uma taxa mais elevada. Mais do que a taxa de falha, é importante a quantidade total de bombardeios com tais munições para um cálculo mais fidedigno da real gravidade colocada aos civis ao longo do tempo.

Outro ponto defendido é o aumento da capacidade de precisão destas armas. No entanto, como explorado por Zehfuss (2010), há uma compreensão errônea sobre precisão de armas. Conforme nos mostra a autora: “armas de precisão são, inerentemente, imprecisas” (p. 598, tradução nossa). Baseando-se em Carl Conetta (2004, p. 20), Zehfuss demonstra como a precisão de uma arma é expressa em termos da Probabilidade de Erro Circular (Circular Error Probable – CEP), segundo a qual, geralmente, 50% das armas disparadas em direção a um alvo irão falhar. Assim, em condições de teste, se uma arma possui um CEP de 10 metros, a cada dois testes, um irá atingir um raio de 10 metros do alvo designado e, no outro teste, irá atingir um alvo qualquer a mais de 10 metros de distância. Essa falha de 50% é ignorada no momento de definir uma arma como precisa (ZEHFUSS, 2010).

Para além da margem de erro prevista pelo CEP, há ainda quatro fatores que podem piorar a imprecisão das armas: 1) erros de inteligência; 2) mau funcionamento mecânico ou eletrônico; 3) erros humanos por pilotos ou controladores terrestres; 4) condições atmosféricas. Assim, a maior causa das falhas das armas de precisão não foram devidas às falhas do armamento, mas sim de inteligência (ZEHFUSS, 2010). Estas afirmações não implicam em negar que as armas contemporâneas são mais precisas e potencialmente podem diminuir os danos a civis. Na comparação histórica, de fato, são muito mais precisas. No entanto, o que Zehfuss questiona é a nomenclatura como tal, como um argumento errôneo. Além disso, a autora destaca que “precisão em termos de efetivamente acertar o alvo não é mesmo que precisão em termos de não acertar nada mais” (ZEHFUSS, 2010, p. 551, tradução nossa).

O mito da precisão das armas, em conjunto com a promessa de avanços na tecnologia de detonação das bombas *cluster* para diminuição da taxa de falha, são perspectivas segundo as quais poderia haver um incentivo a uma potência atacante possuidora de tal tecnologia a se engajar cada vez mais em guerras, uma vez que estas seriam consideradas mais limpas no que tange aos danos causados à população civil. Conforme Zehfuss: “armas de alta tecnologia parecem oferecer um conserto tecnológico para um dilema ético-político”. (ZEHFUSS, 2010, p. 546, tradução nossa). Decorrente disso, Winright (2009) identifica o surgimento de uma ética da guerra que passa pela distinção entre combatentes e não-

¹ Na Guerra do Vietnã, os fabricantes estimavam uma taxa de falha de 10%, mas que posteriormente foi revista para 30%. Na Guerra do Golfo, soldados dos EUA estimavam uma taxa entre 10% e 20%, enquanto a *Human Rights Watch* (HRW) estimou em 30%.

² Também conhecido como Tratado de Proibição de Minas, foi assinado em 1997, entrando em vigor em 1 de março de 1999. Estados Unidos, Rússia e China não fazem parte do acordo.

³ Atualmente, são conhecidos 34 países que já produziram bombas *cluster* em algum momento. Alguns deles são: EUA, Rússia, China, Suécia, Turquia, Reino Unido e Brasil.

combatentes a partir de armas de precisão que “uma vez possível, torna-se politicamente imperativo” (SHAW, 2005, *apud* ZEHFUSS, 2010, p. 547, tradução nossa). Assim, a guerra moderna é definida pelas capacidades de armas de precisão, o que traz uma falsa conclusão de que todos os países podem ter tecnologias como essa e que, portanto, aqueles que não a possuem são mais antiéticos do que aqueles que as têm. Torna-se “mais fácil de ser bom” (THOMAS, 2001, p. 172 *apud* ZEHFUSS, 2010, p. 544, tradução nossa) e chega-se à conclusão de que a guerra somente é aceitável se for ética no que tange às mortes e aos sofrimentos de civis.

Winright (2009) faz uma avaliação crítica moral sobre o uso das bombas *clusters* a partir dos princípios de discriminação, proporcionalidade e de duplo efeito. Para o autor, não é suficiente a enumeração de fatalidades de civis para justificar o posicionamento contrário às munições *cluster*. Tampouco se basear em suas naturezas indiscriminatórias que, portanto, ferem o DIH. Winright, assim, afirma ser necessário se ocupar com a questão da moralidade do uso destas armas. O autor se baseia na filosofia moral de Tomás de Aquino e na aplicação desta por Ford (1944) na análise das bombas de obliteração na Segunda Guerra Mundial. Ford delinea que “ação de um homem não é moralmente imputável a ele, desde que (1) a ação em si seja direcionada imediatamente para algum outro resultado, (2) o efeito maléfico não seja desejado em si mesmo ou como um meio para o outro resultado, (3) a permissão do efeito maléfico seja justificada por razões de peso proporcional” (FORD, 1944, *apud* WINRIGHT, 2009, tradução nossa).

Nesses três aspectos, Winright (2009) afirma que a distinção entre combatente e não-combatente reside na distinção entre culpado e inocente. Assim, mesmo que esta distinção não seja sempre clara, em última análise, é óbvia a diferença entre “um soldado em seu tanque e uma esposa com crianças em um abrigo” (WINRIGHT, 2009, p. 369, tradução nossa). Quanto ao princípio do duplo efeito, Winright transpõe a crítica de Ford (1944) sobre as bombas de obliteração na Segunda Guerra Mundial: “o bom obtido através do bombardeiro era incidental ao mal”, ou seja, o mal era primeiro, imediato e direto; as vantagens militares eram secundárias e derivadas desse mal para sua análise sobre as bombas *cluster*.

Segundo o autor, as mortes e ferimentos causados aos civis são “desastres previsíveis” no sentido de que acontecem todas as vezes em que tais armas são usadas. Assim, além de se tratar de um efeito colateral previsível, trata-se de um padrão de não-combatentes como vítimas. Além deste ponto, o autor discute que, apesar de não afirmar que as bombas *cluster* são, *per se*, indiscriminatórias, é de se questionar o porquê de suas sub-munições se assemelharem a objetos como latas de refrigerante, bolas de tênis, baterias etc., e sejam decoradas de tal forma que se tornam chamativas, principalmente para crianças (WINRIGHT, 2009).

Foi nesse contexto de discussão sobre os riscos que as bombas *cluster* trazem à vida de civis que a pressão internacional pelo banimento destas armas passou a desempenhar um maior papel, sobretudo a partir do exemplo do Tratado de Ottawa (1997), que banuiu as minas terrestres. O chamado Processo de Oslo, iniciativa do governo norueguês após a contínua oposição de Rússia, EUA e China à tratativa do assunto no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre Certas Armas Convencionais (CCW, na sigla em inglês), culminou com o texto final Convenção sobre Munições Cluster aprovado na Conferência de Dublin (19-30 de maio de 2008). A assinatura da Convenção se iniciou em dezembro de 2008 e, em 1º de agosto de 2010, entrou em vigor após a sua trigésima ratificação (FRANCISCO SILVA, 2015). Dentre os países que não são signatários da Convenção, destacam-se, aqui, os EUA, Rússia, Ucrânia e China, que advogam por uma discussão acerca das munições *cluster* dentro de um protocolo adicional no âmbito da CCW (ABRAMSON, 2008).

A Convenção sobre Munições Cluster proíbe aos Estados partes, em seu primeiro artigo, o uso, desenvolvimento, produção, aquisição, armazenamento, retenção ou transferência direta, ou indireta de munições *cluster*; bem como a assistência, encorajamento ou indução de alguém em uma atividade proibida pela Convenção. O Artigo 2º define munições *cluster* como uma “munição convencional que é desenhada para dispersar ou liberar sub-munições que pesem, cada, menos de 20 quilos incluídas as sub-munições explosivas” e define uma série de exceções a partir de caracteres técnicos que

permitem que determinadas armas não sejam mais consideradas bombas *cluster*.⁴ Além do artigo 2º, o artigo 21º abre uma brecha de utilização das bombas *cluster* ao permitir que os Estados partes possam se engajar com Estados não-parte em uma ação militar, mesmo na qual sejam utilizadas munições *cluster*, desde que o Estado parte não solicite, ajude, incite ou encoraje o uso desses armamentos.

Ainda que as três principais potências militares não sejam signatárias da Convenção, alguns analistas ressaltam a importância da crescente estigmatização deste tipo de armamento no contexto internacional e defendem como tratados que banem tais armas podem ser bem-sucedidos mesmo sem o apoio das potências militares (FRANCISCO SILVA, 2015; HUNT, 2020). Hunt (2020) ainda destaca como, em 2019, 114 países votaram em Assembleia Geral da ONU por uma resolução que chamaria Estados não-partes da Convenção a aderi-la o mais rápido possível, sendo a Rússia a única que votou contra. Também é de se destacar a diminuição na lista de instituições financeiras que investiram na produção de munições *cluster*. Segundo o relatório *Stop Explosive Investment*, em 2018 foram listadas 88 instituições, ao passo que em 2017 eram 166.

Hipocrisia, legitimidade e processo de legitimação política

A seção anterior discutiu os fatores éticos e morais em relação às bombas *clusters* e seu uso, principalmente devido ao risco que impõem à vida de civis, não somente no momento da guerra, mas também no pós-conflito. Ainda, expôs o mito da arma de precisão, fatores que contribuíram para seu banimento a partir da Convenção de 2008. Ainda que Ucrânia, Rússia e EUA não sejam Estados partes da Convenção, a estigmatização do armamento e sua clara violação do DIH se colocavam como freios à decisão estadunidense de fornecê-lo a Kiev no contexto da guerra ucraniana. Assim, a presente seção analisa os conceitos de legitimidade, processo de legitimação e hipocrisia com base em Finnemore (2009), Motta e Succi Junior (2021), e Goddard e Krebs (2015), com o intuito de prover bases teórico-conceituais para a análise da decisão do governo Biden na seção subsequente.

Para Finnemore (2009), existem três mecanismos sociais que limitam o poder das grandes potências e modulam seus usos possíveis. O primeiro mecanismo é o da legitimação. Para que esse Estado possa exercer seu poder de maneira efetiva, precisa legitimá-lo. Ao realizar este processo, o poder é difundido entre outros, já que a legitimação é outorgada pelos outros atores, transformando a potência, em certa medida, em dependente de outros Estados. O segundo mecanismo é a institucionalização, que se dá através de autoridades legais-rationais, como normas, regras e leis, que exercem o poder de legitimação. Ao se afirmarem como tais, estas regras também se tornam difíceis de serem controladas e passam a ter um poder por si só, difundindo o poder da potência, controlando-o e o punindo. Por fim, a hipocrisia se torna o terceiro mecanismo ao qual as grandes potências recorrem para lidar com a quebra de regras e normas que elas mesmas criaram. O nível de hipocrisia, no entanto, deve ser calculado para não deslegitimar a potência, mas, se utilizado na medida certa, pode ser crucial para a estratégia de difundir os ideais e os interesses do Estado (FINNEMORE, 2009).

A autora define legitimidade como um fenômeno que é, por natureza, social e relacional, não podendo ser definido no vácuo, já que a legitimidade só pode ser conferida por outros. Isso não implica em dizer que a legitimidade é baseada necessariamente no fato de que os outros gostem ou concordem com suas políticas, mas trata-se de uma aceitação tácita da estrutura social na qual o poder é exercido. Nessa lógica, Finnemore (2009) demonstra como os cidadãos dos Estados Unidos gostam de conceber a ideia de que espalhar a democracia pelo mundo é bom por razões instrumentais e normativas. Na continuidade desse argumento, poderíamos definir que, ao transferir munições *cluster* para os ucranianos vencerem a

⁴ Esse, inclusive, foi um dos principais argumentos utilizados pelo Ministério da Defesa para se posicionar contra a assinatura do Brasil na Convenção. Francisco Silva (2015) demonstra como o Ministério da Defesa e o Ministério das Relações Exteriores consideravam a Convenção injusta, ilegítima e incompatível com a Política Nacional de Defesa (2005) e a Estratégia Nacional de Defesa (2008) do Brasil.

guerra contra os russos, existe uma aceitação do risco de sacrificar a vida de civis ucranianos – agora e no futuro – como um dano colateral necessário para derrotar a Rússia e garantir a segurança dos valores estadunidenses como a democracia.

Mesmo que busquem ser reconhecidos como os principais defensores dos direitos humanos internacionalmente, é fato que a política externa dos EUA é historicamente marcada por um grande nível de hipocrisia. Para Finnemore (2009), a hipocrisia é constituída de três elementos: 1) as ações do agente são divergentes com seus valores proclamados; 2) ações alternativas são possíveis; 3) o agente irá tentar enganar os outros sobre a incompatibilidade entre suas ações e valores. A hipocrisia é, portanto, “uma faca de dois gumes”, ao mesmo tempo, perigosa e essencial (FINNEMORE, 2009, p. 73, tradução nossa). Não obstante, a abordagem tradicional das Relações Internacionais sobre hipocrisia consiste mais na análise factual da incompatibilidade entre promessas baseadas em ações do que numa análise moral destas. Assim, a autora afirma que a alternativa à hipocrisia seria a negação de que conflitos de valores existem ou a imposição de uma ideologia tão repleta de certeza que não restaria espaço para dúvidas ou debates. Portanto, define que “hipocrisia, aparentemente, é algo que não podemos viver com, mas não podemos viver sem” (FINNEMORE, 2009, tradução nossa). Assim, trata-se de um fenômeno que permeia a política internacional e que é especialmente presente e importante entre as grandes potências.

Com base em Finnemore (2009), podemos definir que a hipocrisia é uma ferramenta utilizada pelas grandes potências para permitir certas ações que sejam incompatíveis com os próprios valores que estas defendem. Além disso, a legitimidade desta ação será ainda mais possível a depender da capacidade de coletivização dos objetivos traçados e dos valores definidos pela grande potência. Em última análise, refere-se à forma como uma grande potência consegue justificar seus meios a partir da construção de um fim comum.

O processo de coletivização dos objetivos de um ator político também é tema de análise de Motta e Succi Junior (2021). Os autores denominam este processo enquanto “coletivização do eu”, enquanto uma ferramenta de comunicação destinada a uma audiência composta de grupos internos e externos. Nessa lógica, investigam a transformação do “eu” em “nós” a partir da análise das estratégias de comunicação utilizadas por Osama Bin Laden e pelo governo de George W. Bush para, respectivamente, legitimar os ataques de 11 de setembro e iniciar uma intervenção internacional para retaliar a Al-Qaeda em detrimento da soberania nacional do Afeganistão. Nesse caso, os autores adotam a perspectiva empírica da legitimidade, segundo a qual nada é inerentemente legítimo ou ilegítimo. Ao invés disso, atores e ações são contingencialmente legitimados no tempo e espaço. Assim, a legitimidade é resultado de um processo social cujos limites do que é aceitável ou não estão em constante modificação e que é materializada através da estratégia de comunicação.

Segundo essa lógica, o uso de munições *clusters* não seria considerado legítimo ou ilegítimo *a priori*, mas sim a depender do contexto no qual se insere. Enquanto o uso deste mesmo armamento pela Rússia foi criticado pela representante dos EUA na ONU logo no início da guerra (GOILLANDEAU; ISAAC, 2022), o uso pelas forças ucranianas viria a se tornar legítimo na perspectiva estadunidense após um ano e meio de conflito. Nesse cenário, a legitimidade do uso de bombas *clusters* foi, portanto, contextualizada e definida a partir da definição da coletivização dos objetivos dos Estados Unidos.

Goddard e Krebs (2015), por sua vez, definem a legitimação como a “justificação pública de uma política na construção da grande estratégia de um Estado” (GODDARD; KREBS, 2015, p. 5, tradução nossa). O processo de legitimação é elemento integral da definição dos Estados do interesse nacional e da identificação das ameaças, de como a lista de opções políticas é constituída e de como a audiência é mobilizada. Segundo os autores, a legitimação é essencial para a produção do interesse nacional, uma vez que, se feita de forma efetiva, supera as clivagens ideológicas e cria uma coletividade que precisa ser protegida. Dessa maneira, representa uma estratégia que transcende as trivialidades do cotidiano político e se mostra como uma estratégia que age em nome do bem-estar da nação a longo prazo. Por fim, os autores reconhecem que o processo de legitimação é, às vezes, mais importante em alguns momentos do que em outros, argumentando que este

depende da necessidade de um governo de mobilização de recursos para a legitimação de sua ação e da visibilidade desta política.

Assim, definem que o impacto político da legitimação reside na interseção entre duas demandas: a demanda por legitimação do público, ou visibilidade da política; e a demanda do governo pela contribuição do público, ou a necessidade de mobilização. Com base nisso, os autores propõem um esquema que condensa quatro diferentes situações nas quais o grau de importância da legitimação varia em: substancial, potencial e irrelevante. Quando há baixa necessidade de mobilização do público e baixa visibilidade da política, trata-se, portanto, de um processo de legitimação irrelevante (GODDARD; KREBS, 2015).

Para os propósitos dessa investigação, argumentamos que a tomada de decisão do governo Biden em fornecer bombas *clusters* à Ucrânia se insere justamente no cenário de baixa necessidade de legitimação. A próxima seção busca apresentar a política estadunidense sobre este armamento, as diferentes posições internas dos EUA sobre seu envio a Kiev, e elucidar como a tomada de decisão pelo governo Biden foi viabilizada a partir dos conceitos aqui apresentados.

EUA e as bombas *cluster*: o processo de legitimação do envio à Ucrânia

Um mês após a conclusão do Processo de Oslo, que culminou na Convenção de 2008, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos (DoD) publicou o documento intitulado “DoD Policy on Cluster Munitions”. De acordo com este, emitido durante o governo Obama, definiu-se que as munições *cluster* são “armas legítimas com uma clara utilidade militar em combate e que fornecem vantagens nítidas contra uma série de alvos, reduzindo os riscos e salvando a vida de estadunidenses”. Ainda, o documento alegava que as bombas *clusters* ofereciam menos riscos aos civis do que bombas unitárias e que, portanto, a eliminação completa de munições *cluster* seria inaceitável em razão das consequências negativas de ordem militar e na proteção dos civis. No entanto, o documento delineava que, até o fim de 2018, o DoD não iria mais utilizar, vender ou transferir munições *cluster* com uma taxa de falha maior que 1%. Por fim, o documento ressaltava a necessidade de negociação de um tratado sobre munições *cluster* sob os auspícios da CCW, considerando-o o único fórum legítimo para discussão do assunto, uma vez que englobaria todos os países que fabricam e utilizam esse armamento (U.S. MISSION GENEVA, 2008).

Em 2017, já sob o primeiro mandato do governo de Donald Trump, o DoD publicou uma nova versão do documento, no qual reitera primeiramente a importância dos EUA se prepararem para as guerras atuais e futuras com as armas efetivas para tal. O documento também ressalta a necessidade de investir na modernização das capacidades dos EUA em relação a essas munições para enfrentar os adversários que, nos últimos anos, têm aumentado sua capacidade nesse sentido. Ademais, destaca a importância de minimizar os danos aos civis derivados das munições não detonadas. O novo documento delineia novas bases para aquisição de munições *cluster*, e a possibilidade de retê-las e utilizar as que estão disponíveis no arsenal atual. Segundo a política do DoD, cabe aos comandantes de combate a decisão de utilizar munições *clusters* que não estão dentro dos padrões estabelecidos pelo documento, abrindo, portanto, a possibilidade de utilização de qualquer exemplar disponível no arsenal dos EUA. A principal mudança em relação ao documento de 2008, no entanto, se refere à possibilidade de uso de munições com taxa de falha superior a 1%, ainda que a aquisição de novas armas tenha que seguir este limite. Por fim, o documento salienta que o Departamento de Defesa dos EUA não irá transferir tais munições, a não ser que permitido por lei (DEPARTMENT OF DEFENSE, 2017).

A mudança de governo nos Estados Unidos após a eleição de Joseph Biden não implicou em uma mudança oficial do posicionamento do DoD no que se refere às munições *cluster*. Nesse contexto, em 7 de julho de 2023, o DoD anunciou a transferência das munições *cluster* DPICM (Dual Purpose Improved Conventional Munition) e ATACMS (Army Tactical Missile System), que podem carregar tais munições, nos termos do *Presidential Drawdown Authority* (PDA) prevista na *Foreign Assistance Act of 1961*, em resposta a uma requisição feita pela Ucrânia, segundo o Conselheiro de Segurança

Nacional, Jake Sullivan. De acordo com relatos da mídia, Kiev já havia solicitado as munições junto aos EUA no segundo semestre de 2022 (KERR; FEICKERT, 2023). O PDA é um instrumento de poder executivo que permite ao Presidente dos EUA o envio de armamentos do estoque e serviços militares do Departamento de Defesa em momentos de emergência não previstas, assegurando uma entrega rápida dentro de dias ou até mesmo horas. O instrumento foi utilizado por Biden para o envio de assistência militar à Ucrânia 44 vezes desde agosto de 2021 (DEPARTMENT OF STATE, 2023).

Ter a possibilidade de tomar a decisão através de um dispositivo do poder executivo é um elemento importante para Biden evitar ter de aprovar o envio destas armas no Congresso dos EUA e passar por um maior escrutínio sobre as controvérsias que cercam as bombas *cluster*. Parece ter havido maior apoio entre congressistas, tanto entre Democratas como entre Republicanos, como visto em carta enviada em junho de 2023 por um grupo bipartidário, apoiando o envio como necessário para defender a Ucrânia e a Europa e, conseqüentemente, os EUA. No entanto, também houve o posicionamento de outros políticos contrários ao envio desse tipo de armamento. Em 2022, uma carta assinada por 27 congressistas democratas pedia a Biden que os EUA aderissem à Convenção. Um grupo de 14 senadores enviou uma carta a Jake Sullivan afirmando que, embora o envio pudesse prover vantagens militares, os custos humanitários seriam maiores que os avanços táticos (MCCAUSLAND, 2023). Logo após a divulgação da decisão do envio, uma carta assinada por 19 congressistas do Partido Democrata da Casa dos Representantes expunha a preocupação destes com a imagem e reputação dos Estados Unidos no que concerne à “orgulhosa liderança global moral dos EUA e a defesa dos direitos humanos. Este comprometimento deveria ter incluído a recusa em transferir munições *cluster* que, por seu próprio desenho, se colocam como um grave risco aos civis” (CONGRESSWOMAN JAYAPAL, 2023, tradução nossa).

Pelo lado dos defensores do envio de bombas *cluster*, Brian Cox (2023) se utiliza de uma argumentação jurídico-legal e afirma que os EUA não possuem nenhum impedimento nos níveis doméstico e internacional, uma vez que não são signatários da Convenção. Além disso, questiona a universalidade da Convenção e sua compreensão como costume internacional. Para além destes argumentos, Cox defende que a crítica feita quanto a natureza indiscriminatória das bombas *cluster* é errônea, já que este critério é relativo ao momento do uso da arma, e não após, como seria o caso das munições não detonadas.

Outro argumento favorável à decisão de Biden pode ser encontrado no texto de Mustaffa (2023, tradução nossa), que é bem evidenciado em seu subtítulo: “a lei não deve obstruir a Ucrânia de revidar”. O autor afirma que os argumentos contrários ao uso, segundo o DIH, são uma interpretação incorreta das normas e uma falsa equivalência de moralidade entre Rússia, EUA e Ucrânia. Nessa lógica, a Rússia teria rompido não apenas com os princípios do Direito Internacional, mas também com os princípios da guerra justa. A Ucrânia, portanto, teria a prerrogativa de se defender assegurada e não limitada a tais restrições. Por fim, afirma que o debate não deve se pautar na natureza das munições *cluster*, mas sim na forma como elas são empregadas e como estas podem aderir aos principais legais e humanitários vigentes na guerra. O autor conclui que o debate acerca das munições *cluster* não deveria ofuscar a eficácia militar no conflito e que, dada a situação atual e o que está em jogo, a Ucrânia deve usar tais munições, que seriam a única forma fazer as tropas russas recuarem.

A decisão também foi apoiada por Zeigler (2013), da RAND Corporation. Segundo o analista, a entrega deste armamento à Ucrânia era crucial para possibilitar a Kiev penetrar a linha de defesa russa e suprir o problema de escassez de munições da Ucrânia. É interessante notar que Zeigler, mesmo como defensor da decisão tomada pelo governo Biden, admite os riscos da utilização de munições *cluster* ao considerar que as munições não detonadas se transformam em minas terrestres. Ainda, ressalta que as armas enviadas à Ucrânia têm uma taxa de falha de 2.35%, e que o terreno ucraniano possui características que levariam a uma taxa muito maior do que esta, cabendo aos ucranianos decidirem sobre isso, desde que conscientes dos riscos. Não obstante, a utilidade militar parece suplantam os dilemas éticos e morais do uso deste armamento para Zeigler. Ao mesmo tempo em que afirma que elas “matam tanques e pessoas com sucesso extraordinário”

(ZEIGLER, 2013) – e, por isso, são controversas – ressalta que são um instrumento que pode acelerar o fim da guerra e salvar vidas a longo prazo.

Apesar de existirem vozes contrárias dentro do Congresso dos EUA e entre a sociedade civil, trata-se de um tema muito específico no qual apenas uma pequena parcela da audiência possui uma opinião sobre o assunto, centralizada numa minoria de congressistas do Partido Democrata e ONGs de direitos humanos. Além disso, ainda que a maior parte dos Estados seja signatária da Convenção sobre Munições Cluster, esta se dá como apenas um fator entre muitos outros de ordem militar e política envolvidas no contexto da Guerra da Ucrânia. Por outro lado, a prerrogativa do poder executivo dos EUA de enviar bombas *cluster* a Kiev outorgou ao Presidente Joseph Biden maior autonomia em termos jurídico-legais, não necessitando de uma mobilização de seu governo junto ao público – aqui, em especial, o Congresso – para a aprovação dessa decisão.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o processo de tomada de decisão do governo Biden sobre o envio de munições *cluster* à Ucrânia engloba os elementos centrais do processo de legitimação, conforme visto em Finnemore (2009), Motta e Succu Junior (2021) e Goddard e Krebs (2015), quais sejam: a hipocrisia necessária para a tomada de decisão, cujo uso pela Rússia havia sido criticado anteriormente; a coletivização do eu, ao salientarem que a defesa da Ucrânia significa também a defesa de valores da ordem liberal democrática europeia e estadunidense; e um processo de legitimação irrelevante composto de uma baixa necessidade de mobilização da audiência e da baixa visibilidade da política em questão, possibilitada por um dispositivo legal que autoriza o governo Biden a fornecer estas armas sem passar por uma votação no Congresso.

Considerações finais

Concluimos que a tomada de decisão de Biden sobre o envio de munições *cluster* para a Ucrânia, ainda que se trate de um tipo de armamento controverso e banido em muitos países após a Convenção sobre Munições Cluster de 2008, foi facilitada pela junção de quatro elementos: foi moralmente ignorada e justificada como militarmente necessária; legalmente autorizada; e politicamente legitimada.

No que tange à discussão moral concernente ao uso de munições *cluster* em combate, observamos que ela se divide entre três grupos. Por um lado, há aqueles que a consideram inerentemente imorais, pois, por seu próprio desenho, se constituem como risco à vida de civis e não cumprem com os princípios de proporcionalidade e distinção. Por outro lado, outros alegam serem armas cujo uso é imoral em razão do conhecido efeito colateral que estas armas acarretam durante e, principalmente, ao longo do tempo no pós-conflito. Ainda, há o argumento de que o avanço tecnológico pode levar a uma maior precisão das armas e diminuição da taxa de falha que transforma munições não detonadas em minas terrestres. Nessa lógica, não seria correto afirmar que as munições *cluster* são, *per se*, indiscriminatórias ou imorais. Afirmamos, no entanto, que este argumento se baseia no mito do avanço tecnológico como solução para problemas ético-políticos que, como demonstrado por Zehfuss (2010), se baseia numa falsa concepção de precisão das armas, e num desafio ético-moral de contagem de vidas que são ceifadas a partir da taxa de falhas destas bombas numa lógica quantitativa.

Nesse sentido, portanto, existe a possibilidade de que o avanço tecnológico leve ao uso mais extensivo por parte dos países detentores de ditas tecnologias de acordo com parâmetros estabelecidos, transformando a ética da guerra e outorgando apenas a estes Estados o *jus ad bellum* (o direito à guerra). Ainda, poderíamos sugerir que, quanto mais precisa e eficaz uma arma se torna, maiores seriam as probabilidades de que os países se engajem em guerras com o uso destas, alegando o caráter limpo e humanizado do conflito que perpetuam. Consequentemente, durante um conflito, o *jus in bello* (direito da guerra) seria definido pela lógica de diferenciação entre o ator que detém a tecnologia mais recente e aquele que não possui condições de fazer o uso da violência conforme a nova ética da guerra estabelecida.

No caso específico do envio de munições *cluster* dos EUA para a Ucrânia, argumentamos que a questão moral foi instrumentalizada a partir de uma filosofia utilitarista, segundo a qual os fins justificam os meios. Segundo essa lógica, em nome do direito de defesa dos ucranianos contra os invasores russos, arriscar a vida de civis, estes mesmos ucranianos, seria justo e moral numa lógica de batalha de bem contra o mal e em defesa da democracia e dos direitos humanos. Para além disto, o argumento da eficácia militar das munições *cluster* se sobrepôs ao dilema moral de colocar a vida de civis em risco na dimensão do tempo e espaço. Nas justificativas utilizadas pelo governo estadunidense, militares e analistas, estas armas seriam as mais eficazes taticamente para furar as linhas de defesa russa e facilitar a contraofensiva ucraniana. Portanto, seriam cruciais para o esforço maior de derrotar a Rússia. Assim, o debate moral acerca destes armamentos não parece ter sido crucial para a tomada de decisão do governo Biden.

Em relação à dimensão jurídico-legal, observamos que tanto no nível doméstico, como internacionalmente, o governo Biden possui respaldo em sua tomada de decisão. Domesticaamente, a última versão da política adotada pelo DoD, em 2017, permite a transferência de munições *cluster* com uma taxa de falha maior que 1%, revogando o que havia sido previsto no documento de 2008. Além disso, o dispositivo do poder executivo *Presidential Drawdown Authority* (PDA) prevista na *Foreign Assistance Act of 1961*, autoriza o DoD a prover, em caráter de urgência, auxílio militar em termos materiais e assistências para o exterior apenas com a notificação ao Congresso, sem passar por um pedido de aprovação. Nesse quesito, verificou-se que a justificativa dada pelo governo Biden é de que tal ação seria necessária para defender os interesses nacionais dos Estados Unidos. Já no âmbito internacional, embora a Convenção de 2008 tenha banido a produção, transferência e uso de munições *cluster*, e isso tenha contribuído para uma crescente estigmatização dessas armas – percebida, inclusive, pela controvérsia gerada no governo dos EUA e entre congressistas –, o fato de que os EUA, assim como Rússia, Ucrânia, entre outros, não são Estados partes, fragiliza a eficácia e legitimidade da Convenção. Soma-se a isso as críticas de que a Convenção não seria o âmbito para discussão sobre este tema, que deveria ser tratado dentro da CCW, e de que as exceções previstas pela Convenção são discriminatórias ao favorecerem os países mais desenvolvidos a adaptarem sua tecnologia para a fabricação de munições *cluster* que são permitidas.

Assim, pode-se questionar a capacidade do Direito Internacional em fazer valer as normas por ele estabelecidas sobre as grandes potências. Nesse sentido, argumentamos que, no caso das munições *cluster*, o banimento total só será possível quando um acordo entre Rússia, China e EUA – além de outros países fabricantes, como é o caso do Brasil – compelir uns aos outros a um acordo de controle de armamentos e ao não uso destas armas. A própria lógica dos acordos internacionais, de que apenas os Estados partes são obrigados a cumprir com suas normas, cria, ironicamente, a permissão de que aqueles que não o são possam continuar com o comportamento abolido por aquele tratado. Nesse caso, a única possibilidade de eficácia desta Convenção contra os países que não são partes é o constrangimento a partir da prática de *name and shame*.

Por fim, demonstramos como a decisão de Joseph Biden foi politicamente legitimada, ainda que não de forma incontestada. Nesse sentido, segundo o modelo proposto por Goddard e Krebs (2015), argumentamos que o governo Biden não precisou mobilizar o público – seja a sociedade civil ou o Congresso – para a legitimação de sua decisão, além do fato de que a ação teve relativa pouca visibilidade, tornando-o um processo na qual a legitimação da ação tem pouca importância. No entanto, reiteramos que, mesmo nesse caso, uma decisão tem que ser legitimada para sua consecução. Destarte, o argumento utilizado pelo governo foi, através do instrumento da hipocrisia, como visto em Finnemore (2009), coletivizar o reconhecimento do interesse nacional e da necessidade de defesa dos valores estadunidenses como democracia e direitos humanos contra a Rússia através do envio de munições *cluster* para a Ucrânia, numa lógica de legitimidade contextualizada e possibilitada através da coletivização dos objetivos, conforme nos mostram Motta e Succi Junior (2021).

Conclui-se, portanto, que seria ingênuo criar a expectativa de que os EUA recusariam a transferência de munições *cluster* para a Ucrânia após a solicitação de Kiev baseado na lógica de defesa dos direitos dos civis como previsto pelo DIH e na existência da Convenção sobre Munições Cluster, da qual nem Washington, nem Kiev e nem Moscou fazem parte.

Referências

- ABRAMSON, Jeff. **Russian Cluster Use Alleged; U.S. Clarifies Policy** | **Arms Control Association**. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.armscontrol.org/act/2008-09/russian-cluster-use-alleged-us-clarifies-policy>. Acesso em: 26 fev. 2025.
- CLUSTER MUNITION MONITOR. **Cluster Munition Monitor 2024 [EN/AR/RU/DE]** - **WorldReliefWeb**. [S. l.: s. n.], 2024. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/cluster-munition-monitor-2024-enarrude>. Acesso em: 26 fev. 2025.
- COX, Brian. The Biden Administration's Decision to Transfer Cluster Munitions to Ukraine: Legal and Policy Considerations. In: LIEBER INSTITUTE WEST POINT. 21 jul. 2023. Disponível em: <https://lieber.westpoint.edu/biden-administrations-decision-transfer-cluster-munitions-ukraine-legal-policy-considerations/>.
- DEPARTMENT OF DEFENSE. **DoD Policy on Cluster Munitions**. 30 nov. 2007. Disponível em: <https://dod.defense.gov/Portals/1/Documents/pubs/DOD-POLICY-ON-CLUSTER-MUNITIONS-OSD071415-17.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.
- DEPARTMENT OF DEFENSE. **Use of Presidential Drawdown Authority for Military Assistance for Ukraine**. 27 dez. 2023. Disponível em: <https://www.state.gov/use-of-presidential-drawdown-authority-for-military-assistance-for-ukraine>. Acesso em: 22 out. 2024.
- DIPLOMATIC CONFERENCE FOR THE ADOPTION OF A CONVENTION ON CLUSTER MUNITIONS. [S. l.: s. n.], 2008. Disponível em: https://www.clusterconvention.org/files/convention_text/Convention-ENG.pdf.
- FINNEMORE, Martha. Legitimacy, Hypocrisy, and the Social Structure of Unipolarity: Why Being a Unipole Isn't All It's Cracked Up to Be. **World Politics**, [s. l.], v. 61, n. 1, p. 58–85, 2009.
- FRANCISCO SILVA, Gabriel. **O Brasil frente os Regimes de Desarmamento Humanitário**: um estudo do caso de Munições Cluster. 2015. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasil, 2015, 164f.
- GODDARD, Stacie E.; KREBS, Ronald R. Rhetoric, Legitimation, and Grand Strategy. **Security Studies**, [s. l.], v. 24, n. 1, p. 5–36, 2015.
- GOILLANDEAU, Martin; ISAAC, Lindsay. **March 4, 2022 Russia-Ukraine news** | **CNN**. [S. l.], 2022. Disponível em: https://edition.cnn.com/europe/live-news/ukraine-russia-putin-news-03-04-22#h_31e4649324f51b1fe5df5a87d8082edd. Acesso em: 26 fev. 2025.
- HUNT, Erin. **Stigmatizing Cluster Munitions: A Decade of Success** | **Arms Control Association**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.armscontrol.org/act/2020-10/features/stigmatizing-cluster-munitions-decade-success>. Acesso em: 26 fev. 2025.
- ICRC. **Cluster Munitions: What Are They and Why Is The Problem** [S. l.: s. n.], 2008. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/cluster-munition-factsheet.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.
- JAYAPAL, Pramila. **House Progressives on Biden Administration's Cluster Munitions Transfer to Ukraine - Congresswoman Pramila Jayapal**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://jayapal.house.gov/2023/07/07/house-progressives-on-biden-administrations-cluster-munitions-transfer-to-ukraine/>. Acesso em: 26 fev. 2025.
- KERR, Paul; FEICKERT, Andrew. **Cluster Munitions: Background and Issues for Congress**. [S. l.: s. n.], 2023. Disponível em: <https://crsreports.congress.gov/product/pdf/RS/RS22907/32>. Acesso em: 22 out. 2024.
- KREPON, Michael. Weapons Potentially Inhumane: The Case of Cluster Bombs. **Foreign Affairs**, [s. l.], v. 52, n. 3, p. 595, 1974.
- MCCAUSLAND, Phil. **Will it win the war or cause disaster? U.S. debates sending cluster bombs to Ukraine**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/news/us-news/will-win-war-cause-disaster-us-debates-sending-cluster-bombs-ukraine-rcna92167>. Acesso em: 26 fev. 2025.
- MOTTA, Bárbara; SUCCI JUNIOR, David P. Legitimation through Collectivization: Al Qaeda and US Discourses on the Use of Force. **Studies in Conflict & Terrorism**, [s. l.], p. 1–20, 2021. Disponível em: Acesso em: 3 jan. 2022.
- MUSTAFA, Munira. Cluster munitions: A necessary defensive strategy for Ukraine. In: THE LOWY INSTITUTE. 25 jul. 2023. Disponível em: <https://www.lowyinstitute.org/the-interpreter/cluster-munitions-necessary-defensive-strategy-ukraine>. Acesso em: 22 out. 2024.
- NIXON, Rob. Of Land Mines and Cluster Bombs. **Cultural Critique**, [s. l.], n. 67, p. 160–174, 2007.

TIERNEY, Dominic. Biden's Bombs: The Dance of Ethics and Interests. In: FOREIGN POLICY RESEARCH INSTITUTE. 31 ago. 2023. Disponível em: <https://www.fpri.org/article/2023/08/bidens-bombs-the-dance-of-ethics-and-interests/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

UNITED NATIONS. **Treaty Collection: Convention on the Prohibition of the Use, Stockpiling, Production and Transfer of Anti-Personnel Mines and on their Destruction**. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXVI-5&chapter=26&clang=_en. Acesso em: 22 out. 2024.

U.S. MISSION GENEVA. **Cluster Munitions Policy Released**. 9 jul. 2008. Disponível em: <https://geneva.usmission.gov/2008/07/09/dod-press-release-jul9-2008/>. Acesso em: 22 out. 2024.

WIEBE, Virgil. Footprints of Death: Cluster Bombs as Indiscriminate Weapons Under International Humanitarian Law. **Michigan Journal of International Law**, [s. l.], v. 22, n. 1, p. 85-167, 2000.

WINRIGHT, Tobias. The Morality of Cluster Bombing. **Studies in Christian Ethics**, [s. l.], v. 22, n. 3, p. 357-381, 2009.

ZEHFUSS, Maja. Targeting: Precision and the production of ethics. **European Journal of International Relations**, [s. l.], v. 17, n. 3, p. 543-566, 2010.

ZEIGLER, Sean. Why Biden Was Justified to Send Cluster Munitions to Ukraine. In: THE RAND BLOG. 14 ago. 2023. Disponível em: <https://www.rand.org/pubs/commentary/2023/08/why-biden-was-justified-to-send-cluster-munitions-to.html>. Acesso em: 22 out. 2024.

Funções de colaboração exercidas

Getúlio Alves de Almeida Neto:

Conceituação; Metodologia; Curadoria de dados; Análise formal; Investigação; Escrita (primeira redação); Escrita (revisão e edição);

Informações fornecidas pelo autor de acordo com a [Taxonomia de Funções de Colaborador \(CRediT\)](#)
